

LOTE 03:

Item	Material	Un	Quant	Valor Unt.	Valor Total
06	Crachá em PVC, policromia em 04 cores, tamanho 9cmx6cm.	UN	500	15,00	7.500,00
14	Banner, tamanho 0,80cmx1,20cm, em policromia.	UN	8	77,50	620,00
17	Botton, tamanho 7x2cm, em metal impresso, com impressão em baixo relevo, acabamento superior a resina.	UN	30	15,00	450,00
20	Banner, tamanho 1,00cmx1,80cm, em policromia.	UN	8	120,00	960,00
22	Pasta em material plástico transparente, com fecho tipo zip zap, tamanho 36,5cmx26cm, impressão em policromia.	UN	1.000	14,70	14.700,00
24	Crachá em papel couchê fosco 350g, fio com cordão tipo rabo de rato, em policromia 4 cores, tamanho 10cmx15cm.	UN	300	2,20	660,00
25	Banner, tamanho 1,20cmx90cm, em policromia.	UN	10	75,00	750,00
29	Banner, tamanho 0,80cm x 0,60cm em policromia.	UN	20	78,00	1.560,00
41	Banner, tamanho 0,60 x 0,80cm em policromia.	UN	20	90,00	1.800,00
Valor global do Lote 03 - R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)					R\$ 29.000,00

LOTE 04:

Item	Material	Un	Quant.	Valor Unt.	Valor Total.
07	Etiqueta Adesiva, tamanho 4cmx2cm, impressão em policromia.	UN	20.000	0,05	1.000,00
08	Etiqueta Adesiva, tamanho 3cm de diâmetro, impressão em policromia 4 cores, redonda.	UN	20.000	0,08	1.600,00
Valor Global do Lote 04 - R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)					R\$ 2.600,00

LOTE 05:

Item	Material	Un	Quant.	Valor Unt.	Valor Total.
18	Calendário, base em triângulo, papel triplex 275g, miolo com 7 folhas em papel couchê 170g, tamanho 20cmx16cm, wire-o preto ou prata.	UN	2.000	5,00	10.000,00
19	Nominata, em papel AP 180g, policromia na frente, tamanho 15cmx10cm.	UN	10.000	0,14	1.400,00
21	Cartilha TCE cidadão tamanho 21cmx15cm, capa em couche fosco 150g, 4x4 cores, miolo em papel couchê fosco 115g, 08 páginas 4x4 cores.	UN	10.000	0,46	4.600,00
23	Catálogo de ações educacionais, tamanho 22cmx32cm (fechado) capa em triplex 300g, 4/4 cores, miolo em couchê fosco 150g 4/4 cores, 30 páginas, acabamento colado em hot melt.	UN	200	24,00	4.800,00
26	Relatório de gestão anual, tamanho 21cmx30cm (fechado), de 60 a 100 páginas, 4x4 cores, couchê fosco 150g, grampeado, capa e contra capa em couchê fosco 250g.	UN	500	28,00	14.000,00
27	Cartilha, tamanho 15cmx21cm, 50 páginas, 4/4 cores couchê fosco 150g, grampeada, capa e contra capa em papel couchê fosco 150g.	UN	200	6,50	1.300,00
28	Relatório de gestão anual, tamanho 21cm x 30cm (fechado), de 40 a 60 páginas, 4x4 cores, couchê fosco 150g, grampeado, capa e contra capa couchê fosco 250g.	UN	200	35,00	7.000,00
42	Folder, papel couchê fosco 150g, em policromia, tamanho 21cmx30cm, com 2 dobras.	UN	5.000	0,38	1.900,00
43	Agenda capa cartonada impressão 4 x 0, acabamento laminação fosca, wiros duplo, 18cm de largura x 22cm de altura, miolo 150páginas, papel AP 75, 5 páginas para arquivo telefônico, em papel AP 75g, 1 página de face em papel couchê fosco 170g, 1 página de calendário em papel couchê fosco 170g, fechamento com plástico	UN	1.500	18,00	27.000,00
Valor Global do Lote 05 - R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)					R\$ 72.000,00

Belém, 13 de dezembro de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
IMPRESSUS BEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05

Protocolo: 131593**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****CONVÊNIO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2016
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL.**
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, situado na Avenida Nazaré, 766 – Nazaré, CEP 66.035-145, nesta cidade, com registro no CNPJ/MF n.º 05.054.978/0001-50, doravante denominado MPC/PA, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Dr. **FELIPE ROSA CRUZ**, brasileiro, casado, CPF n.º 846.252.873-91 e RG 3404895-99 – SSP/CE e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL** inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0070-73, sediada na Travessa Rui Barbosa, 1039 - Nazaré, doravante denominada RFB, representada pelo Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil na Segunda Região Fiscal, Auditor Fiscal **MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES**, RG nº 2105712 – SSP/PA e CPF nº 301.838.040-15, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem como objeto viabilizar o intercâmbio de informações de interesse para a Fazenda Nacional, por meio eletrônico, empregando soluções de integração de sistemas, referentes a pessoas físicas e jurídicas potenciais contribuintes de tributos federais, bem como aperfeiçoar o gerenciamento da atividade fiscalizatória pelo MPC/PA e o controle dos pagamentos na análise da prestação de contas efetuados pelos órgãos do Estado do Pará às pessoas físicas e jurídicas com interesse de investigação fiscal, diante de prováveis comportamentos de sonegação e fraudes fiscais. Parágrafo único - A mútua cooperação requer a observância, no que couber, das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações e demais normas regulamentadoras da matéria.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se comprometem a:

I- Promover todas as ações necessárias à viabilização no intercâmbio das informações fiscais, referente aos contribuintes, por meio eletrônicos, bem como construir outras soluções de integrações de sistemas para uma melhor prestação jurisdicional.
II- Prover a segurança das informações seguindo o estabelecido na Política de Segurança da Informação da RFB e do MPC;
III- Tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivo e modelos relacionados aos serviços referentes ao presente Acordo de Cooperação, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente ao MPC/PA:

I- Designar membro para acompanhamento das obrigações assumidas no presente Acordo, no âmbito desse órgão;
II- Promover, sempre que se fizer necessário, reuniões para a discussão das estratégias de atuação conjunta e a capacitação de servidores para a boa operacionalização das soluções tecnológicas integradas;
III - Regulamentar em seu respectivo âmbito interno o gerenciamento, controle e organização de responsabilidades decorrentes do presente acordo;
IV- Permitir ao pessoal técnico referente a este acordo, desde que identificados e inclusos na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
V - Informar à RFB, preferencialmente por meio eletrônico,

os dados e documentos indicativos de condutas suspeitas de sonegação ou qualquer outra irregularidade fiscal ou irregularidade contra a Administração Pública, colhidos no bojo dos processos e/ou procedimentos em que oficiam;

Parágrafo Segundo - Compete privativamente à RFB:

I- Prestar informações ao MPC/PA quanto à situação fiscal dos jurisdicionados - pessoas físicas e jurídicas -, submetidos à fiscalização do *Parquet* especializado, seja nos procedimentos por si instaurados ou no bojo das prestações e tomada de contas, mormente no que tange a possível existência de interpostas pessoas, empresas "noteiras" etc;

II- Realizar anualmente treinamento no Programa Imposto de Renda - PIR para servidores do MPC;

III- Regulamentar em seu respectivo âmbito interno o gerenciamento, controle e organização de responsabilidades decorrentes do presente acordo;

IV- Promover a capacitação de servidores para operação dos sistemas ou soluções tecnológicas integradas;

V - Permitir ao pessoal técnico referente a este acordo, desde que identificados e inclusos na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja anuência entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O extrato deste instrumento será publicado pelo MPC/PA no Diário Oficial do Estado – DOE, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da cidade de Belém-PA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não possa ser resolvida por mediação administrativa.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito. Belém-PA, 16 de dezembro de 2016.

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

MARCUS AURELIO CALDEIRA ANTUNES

Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal

Protocolo: 131711

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ****DIÁRIA**

PORTARIA N.º 3.050/2016-MP/PJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 100227/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: IVAN NAZARENO PEREIRA DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar de Administração.

MATRÍCULA: 999.918

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Capanema - PA

DESTINO(S): Bonito/PA